

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOMEOPATIA NA
AGRICULTURA E AMBIENTE – ABHAMA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, SEDE E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOMEOPATIA NA AGRICULTURA E AMBIENTE é uma associação cultural, profissional e técnico-científica, doravante denominada Abhama, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com circunscrição em todo o território nacional e sede e foro na Avenida Luiz de Camões, 2090, Centro de Ciências Agro veterinárias, UDESC, Lages-SC, CEP 88520-000.

Art. 2º - A Abhama tem por finalidade incentivar e contribuir para a prática e a produção de conhecimento técnico-científico e popular, individual ou participativo no campo da Homeopatia na agricultura e no ambiente, rural e urbano, abrangendo os agrossistemas e subsistemas biológicos, em todas as suas complexidades, escalas e dimensões, desde a produção ao consumo de alimentos, fibras e bioenergias, bem como ao bem-estar e qualidade de vida de agricultores e comunidades, rural e urbana, com respeito ao meio ambiente.

§ 1º - O termo preparado homeopático ou popularmente homeopatia(s), são consideradas preparações em meio líquido ou sólido, decorrentes de sucessivas e concomitantes diluições e succussões (agitações), tendendo ao infinitesimal, com o propósito de estudo, pesquisa e uso na terapêutica de sistemas organizativos (vivos e não vivos).

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos, a Abhama poderá firmar instrumentos de parceria e cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como com pessoas, entidades e organismos privados, nacionais e internacionais, inclusive com agricultores, observando-se as normas legais pertinentes e, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, transparência, publicidade e eficiência.

Art. 3º - A Abhama será conduzida por Diretoria Executiva eleita por seus sócios em dia com a anuidade, que farão a escolha de acordo com o disposto no capítulo V, deste estatuto.

Art. 4º - Os objetivos da Abhama são:

- I - congregar aqueles que se dediquem à Homeopatia na Agricultura e no Ambiente;
- II - promover o uso da Homeopatia por todos os integrantes do agrossistema/agricultura e do ambiente relacionado;
- III - apoiar, estimular e divulgar trabalhos técnico-científicos e relatos de experiências, relacionados à homeopatia, por meio de eventos, cursos, treinamentos, publicações e outras formas de comunicação, relacionados à Homeopatia na Agricultura e Ambiente;
- IV - organizar, a cada 2 (dois) anos, o Congresso Brasileiro de Homeopatia na Agricultura e Ambiente (CBHAA), nos termos concordados em sua Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária;
- V - organizar eventos regionais, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, ficando, esses eventos, sob responsabilidade dos Diretores Regionais;
- VI - contribuir na elaboração de políticas públicas, relacionadas à prática da Homeopatia na agricultura e no ambiente;
- VII - informar e sensibilizar sobre a contribuição da Homeopatia na preservação da biodiversidade, conservação do solo, da água, e na saúde do ambiente, bem como dos seus integrantes;
- VIII - pugnar pela proteção da biodiversidade, do solo, da água, dos agricultores e da comunidade rural, bem como de todo agrossistema e seus integrantes, pelo uso da Homeopatia;
- IX - sensibilizar as comunidades e a população em geral sobre a ciência da Homeopatia e estimular o conhecimento e uso dessa prática;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOMEOPATIA NA AGRICULTURA E AMBIENTE – Abhama

- X - assessorar e aconselhar entidades oficiais ou particulares no que concerne ao uso da Homeopatia no desenvolvimento de agrossistemas sustentáveis;
- XI - manter fóruns permanentes sobre temas relevantes para o fortalecimento da Homeopatia como ciência aberta e prática popular na Agricultura e Ambiente;
- XII - promover ações que contribuam para consolidar o conhecimento sobre o uso da Homeopatia na agricultura e ambiente, a partir de uma abordagem interdisciplinar, sistêmica e participativa, com base no diálogo de saberes, congregando todas as áreas do conhecimento, sem privilégio de nenhuma;
- XIII - promover e realizar a capacitação sobre a produção, o armazenamento e a aplicação de preparados homeopáticos destinados ao uso na agricultura e ambiente.
- XIV - promover e incentivar o intercâmbio e cooperação entre pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Homeopatia;
- XV - formalizar convênios e acordos de cooperação técnica com entidades governamentais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 5º - A Abhama contará com número ilimitado de associados, podendo filiar-se a ela pessoas físicas, distinguidos nas seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores - são os integrados na Abhama por ocasião da sua fundação, conforme documentado e assinaturas em documento próprio.

II - Sócios Efetivos - são os fundadores ou não em dia com as obrigações estatutárias, tendo por isso, com plenos direitos sociais.

III - Sócios Estudantes – são os sócios com as mesmas obrigações estatutárias dos efetivos, porém com direito a redução equivalente a 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade, desde que comprovem que estejam frequentando regularmente do Ensino Médio à Pós-graduação.

§ 1º - A Abhama poderá outorgar títulos de Sócios Honorários, às pessoas físicas, propostas por associado ou pela Diretoria Executiva e aprovadas “ad referendum” na Assembleia Geral, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma notável para o progresso da Homeopatia na agricultura e no ambiente.

§ 2º - A Abhama poderá outorgar títulos de Sócios Honorários, às pessoas físicas, propostas por associado ou pela Diretoria Executiva e aprovadas “ad referendum” na Assembleia Geral, que fizerem doações mínimas equivalentes a cem vezes o valor da contribuição associativa anual vigente.

§ 3º - Para se associarem, os interessados deverão preencher formulário próprio fornecido pela Abhama, e serem aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 4º - Os associados não respondem pelos encargos da Abhama, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - participar das assembleias com direito à voz e voto;

II - representar a Abhama, extraordinariamente, quando expressamente indicados pelo seu Presidente;

III - ser candidato aos cargos da Abhama, desde que seja sócio efetivo há pelo menos 12 (doze) meses completados até a data da eleição;

IV - propor a inclusão de associados;

V - receber informativos e materiais de divulgação da Abhama;

VI - usufruir de desconto na aquisição de materiais, publicações e na participação em eventos promovidos pela Abhama;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOMEOPATIA NA AGRICULTURA E AMBIENTE – Abhama

Parágrafo Único - Os Associados para gozarem de seus direitos, deverão estar quite com a contribuição associativa.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - zelar pelo bom nome da Abhama;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da Abhama;
- V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - denunciar qualquer irregularidade verificada na Abhama para que a Assembleia Geral tome providências;
- VII - manter atualizados seus dados cadastrais;
- VIII - contribuir para o desenvolvimento da Abhama;
- IX - honrar pontualmente com a anuidade, quando sócio efetivo.

Art. 8º - Perderá a qualidade de associado da Abhama, por ato da Diretoria Executiva, cabendo direito de defesa por meio de recurso à Assembleia Geral Ordinária, o associado que:

- I - formalizar, por livre vontade e por escrito, o pedido de demissão;
- II - deixar de pagar as anuidades, por dois anos consecutivos;
- III - desqualificar o nome e a imagem da Abhama;
- IV - difamar a Abhama, os seus membros e os objetivos;
- V - contrariarem decisões de assembleias;
- VI - ter participação comprovada em atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único – Os incisos II, III, IV, V e VI são de exclusão, sendo que no inciso II o desligamento se dará de forma automática.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - São órgãos administrativos da Abhama:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Diretorias Regionais;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção 1: Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Abhama, que decide por maioria dos votos dos sócios efetivos presentes e funcionará em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus sócios, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados e terá as seguintes prerrogativas:

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, homologando os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - indicar o local de realização do Congresso Brasileiro de Homeopatia na Agricultura e no Ambiente;
- V - alterar o estatuto;
- VI - deliberar quanto à dissolução da Abhama, observado o art. 35;
- VII - deliberar sobre casos omissos e decidir em última instância.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOMEOPATIA NA AGRICULTURA E AMBIENTE – Abhama

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VI será necessário Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos (2/3), ou com menos de um terço dos associados efetivos nas convocações seguintes.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital publicado no site da Abhama com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização para as ordinárias e de 15 (quinze) dias para as extraordinárias.

§ 3º- Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 4º - Quando estiverem em pauta os interesses de um dos membros, este não poderá votar, embora possa tomar parte nos debates.

§ 5º - Cada membro terá direito a apenas um voto, sendo vetado o voto por procuração.

§ 6º- A Assembleia Geral Ordinária será realizada por ocasião do Congresso Brasileiro de Homeopatia na Agricultura e no Ambiente, devendo sua convocação constar do programa do Congresso.

§ 7º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§ 8º - Serão lavradas atas das assembleias aprovadas pelo plenário e arquivadas com as respectivas listas de presenças. Em caso de assembleias realizadas remotamente, as atas, após aprovação pelo plenário, bem como a lista de presenças, serão assinadas digitalmente.

Seção 2: Da Diretoria Executiva

Art. 11 - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a Abhama em suas relações externas em consonância com este estatuto e compõe-se de 8 (oito) membros distribuídos nos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretor Administrativo

IV - Vice-diretor Administrativo

V - Diretor Financeiro

VI - Vice-diretor Financeiro

VII - Diretor Técnico-científico

VIII - Vice-diretor Técnico-científico

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita para o mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período consecutivo no mesmo cargo, coincidindo o início do mandato com o início do ano civil, subsequente à eleição.

§ 2º - Os cargos da Diretoria Executiva não são remunerados.

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, executar e respeitar as deliberações tomadas em Assembleia Geral;

II - prestar contas de sua gestão, apresentando o balanço anual em Assembleia Geral;

III - deliberar sobre as despesas de administração;

IV - deliberar quanto à admissão e exclusão de associados e, se julgar necessário, designar uma comissão de ética que aprofundará a análise deste ato;

V - designar representantes para a representarem em atos, eventos e reuniões, sendo que:

a) a hierarquia deverá ser seguida para representações, ou seja, o representante será sempre o Presidente, em caso de impedimento, o Vice-presidente, em caso de impedimento, o Diretor Regional, em caso de impedimento, o secretário Regional;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOMEOPATIA NA AGRICULTURA E AMBIENTE – Abhama

- b) em caso de impedimento do Presidente e do Vice-presidente, nos eventos nacionais, o Presidente nomeará outro membro da Diretoria como representante;
- c) em caso de eventos Regionais, havendo impedimento do Diretor Regional e do Secretário Regional, o Presidente nomeará o representante;
- VI - dirigir a Abhama de acordo com o estatuto e regimento interno; administrar o patrimônio social; promover o bem geral da Associação;
- VII - promover e incentivar atividades técnico-científicas e culturais;
- VIII - representar e defender os interesses dos associados;
- IX - elaborar o orçamento anual;
- X - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XI - decidir “ad referendum” da Assembleia Geral sobre doações e legados que possam acarretar ônus ou encargos para a Abhama;
- XII - deliberar “ad referendum” da Assembleia Geral sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais;
- XIII - decidir “ad referendum” da Assembleia Geral sobre a filiação de outras associações que tenham objetivos comuns à Abhama, ou decidir sobre a participação na associação com qualquer das suas congêneres;
- XIV - dar conhecimento à Assembleia Geral dos relatórios e planos.

Art. 13 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§1º - A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros.

§2º - As reuniões da Diretoria Executiva poderão acontecer por videoconferência, podendo serem gravadas e com a manifestação individual de presença.

Parágrafo Único - As atas das reuniões realizadas por videoconferência deverão ser lavradas pelo Diretor Administrativo ou seu substituto, e assinadas digitalmente.

Art. 14 - Ao Presidente compete:

- I - representar a Abhama em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- III - abrir e presidir os trabalhos das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - coordenar a elaboração do relatório anual, contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos realizados a ser apresentado à Assembleia Geral e enviado aos associados;
- V - rubricar os livros da Abhama e assinar todas as correspondências oficiais;
- VI - designar assessores, dentre os associados, para cumprirem, junto com a Diretoria, funções ou serviços específicos;
- VII - em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir e manter conta bancária, assinar cheques e documentos contábeis.

Art. 15 - Ao Vice-presidente compete:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir a Presidência, até o término do mandato, quando ficar vago o cargo de Presidente;
- III - colaborar com o Presidente na execução de suas funções.

Art. 16 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I - orientar e atender os serviços de Secretaria;
- II - redigir atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOMEOPATIA NA AGRICULTURA E AMBIENTE – Abhama

III - redigir e cuidar da publicação dos comunicados à imprensa, exceto as de caráter técnico-científico;

IV - redigir as correspondências oficiais, arquivar a documentação e zelar pelos arquivos, físico e eletrônico.

Art. 17 - Ao Vice-diretor Administrativo compete auxiliar o serviço de Secretaria, em consonância com o Diretor Administrativo e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 18 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - arrecadar as anuidades e outros pagamentos;

II - apresentar, nas reuniões de Diretoria Executiva, o resumo do fluxo de caixa;

III - elaborar o balanço anual e de término de mandato;

IV - abrir conta bancária, movimentar, aplicar os recursos financeiros, assinar cheque em conjunto com o presidente e exercer outras funções de tesouraria;

V - apresentar para a Diretoria Executiva anualmente a relação dos associados em débito por mais de dois anos;

VI - apresentar relatório do balanço financeiro anual à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, contendo os principais eventos do exercício anterior;

VII - organizar e manter atualizada a contabilidade da Abhama fazendo anualmente a relação de seus bens e apresentando-a, quando solicitado, em Assembleia Geral;

VIII - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva a previsão orçamentária, balancete anual e a prestação de contas anual.

§ 1º - Para elaboração dos documentos legais, como balanços, declaração de Imposto de Renda e outros, o Diretor Financeiro poderá se utilizar de consultoria especializada, se necessário.

§ 2º - Os relatórios de atividades e demonstrações financeiras da Abhama, depois de aprovados pelas instâncias competentes, devem ser tornados públicos e disponibilizados para exame de qualquer associado.

Art. 19 - Ao Vice-diretor Financeiro compete auxiliar o Diretor Financeiro em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 20 - Compete ao Diretor Técnico-científico:

I - coordenar a elaboração e divulgação de materiais técnico-científicos, bem como de divulgação da Abhama;

II - representar a Abhama, quando solicitado pelo presidente, em comitês, grupos de trabalho, eventos e outros fóruns de natureza técnico-científicas;

III - encaminhar respostas às demandas técnico-científicas solicitadas à Abhama;

IV - responder pelos programas educativos da Abhama.

Art. 21 - Ao Vice-diretor Técnico-científico compete auxiliar Diretor Técnico-científico em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Seção 3: Das Diretorias Regionais

Art. 22 - A Abhama poderá ter 1 (um) Diretor Regional e 1 (um) Secretário Regional em cada Região do Brasil, sendo:

1 - Norte;

2 - Nordeste;

3 - Centro-Oeste;

4 - Sudeste;

5 - Sul.

Art. 23 - Compete ao Diretor Regional:

- I - representar regionalmente a Abhama;
- II - executar e fazer executar, regionalmente, o programa da Abhama;
- III - apresentar à Diretoria Executiva o relatório anual de atividades.

Art. 24 - Compete ao Secretário Regional auxiliar o Diretor Regional em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 25 - As Diretorias Executiva e Regionais poderão ser destituídas, em sua totalidade ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, por prática de ato condenável ou pela inobservância do presente estatuto, com a concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, quites com as anuidades, presentes na Assembleia.

Parágrafo Único - Em caso de vacância em cargo na Diretoria Executiva e Regionais, o preenchimento da vaga será por indicação do presidente, devendo o indicado ser sócio efetivo há pelo menos 12 (doze) meses completados até a data da indicação, ser maior de 18 (dezoito) anos e estar comprovadamente quites com as obrigações estatutárias.

Seção 4: do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período consecutivo no mesmo cargo,

§1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão eleger um coordenador, entre si, para convocar e coordenar as reuniões.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular outros cargos na Diretoria Executiva.

§3º - É permitida uma única recondução consecutiva por igual período no mesmo cargo.

§4º - É vedada a participação, como membro do Conselho Fiscal, de associados com parentesco até 2º (segundo) grau com membros da Diretoria Executiva.

§5º - Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, o preenchimento da vaga será por indicação dos Conselheiros, devendo o indicado ser um suplente eleito, permanecendo vacância após aproveitamento de todos os suplentes, o indicado deverá ser sócio efetivo há pelo menos 12 (doze) meses completados até a data da indicação, ser maior de 18 (dezoito) anos e estar comprovadamente quites com as obrigações estatutárias.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as contas da Abhama, analisando toda a documentação contábil;
- II - propor à Diretoria Executiva, que submeterá à Assembleia Geral, medidas que visem sustentabilidade econômica da associação, quando necessário;
- III - emitir parecer sobre o balanço anual dando conhecimento a Diretoria que encaminhará para deliberação da Assembleia Geral;
- IV - opinar sobre despesas extraordinárias, aquisição e alienação de bens imóveis.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral ou pelo seu coordenador sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único - Os procedimentos de prestação de contas e os documentos decorrentes deverão observar os princípios e normas brasileiras de contabilidade.

**CAPÍTULO IV
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 29 - Constituem patrimônio da Abhama todos os bens de qualquer natureza, produzidos, adquiridos ou recebidos por doação.

Art. 30 - Constituem receita e patrimônio financeiro da Abhama os recursos financeiros provenientes de:

I - contribuições associativas;

II - doações e contribuições;

III - subvenções;

IV - renda com edições e publicações;

V - outras receitas eventuais, desde que provenientes de fontes lícitas.

Art. 31 - No caso de dissolução da Abhama, os bens remanescentes serão destinados a outras instituições congêneres, com personalidade jurídica, com aprovação da Assembleia Geral, formada pelos membros remanescentes.

Art. 32 - É vedada a distribuição, aos associados, de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA**

Art. 33 - As eleições da Diretoria Executiva ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária, observando-se as disposições do Capítulo III, deste estatuto.

Parágrafo Único - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal, sócios maiores de 18 (dezoito) anos e comprovadamente quites com todas as obrigações estatutárias, até a data da eleição.

Art. 34 - O registro das chapas concorrentes às eleições da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal deverá ser efetuado até 6 (seis) horas antes do início da Assembleia.

§1º - As chapas deverão conter os nomes e assinaturas dos candidatos a todos os cargos previstos no Capítulo III, deste estatuto.

§2º - Encerrado o registro, não serão admitidas alterações nas chapas, salvo incapacidade comprovada de qualquer um de seus componentes.

§3º - As chapas levadas a registro receberão o número de ordem de sua apresentação e por esta forma serão distinguidas umas das outras.

§4º - Havendo o registro de uma única chapa não será necessária eleição, devendo ocorrer a homologação dos nomes pela Assembleia Geral Ordinária.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35 - A Abhama será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HOMEOPATIA NA AGRICULTURA E AMBIENTE – Abhama

Art. 36 - Este estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e por deliberação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e quites com a associação.

Parágrafo Único - Para alteração do estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser convocada para ocorrer, preferencialmente, durante o Congresso Brasileiro de Homeopatia na Agricultura e no Ambiente.

Art. 37 - Será elaborado o Regimento Interno que regulamentará este estatuto nos assuntos a ele pertinentes, em especial àqueles que se referam à organização e ao funcionamento da Abhama, em todas as suas unidades e aos que foram aqui tratados de modo genérico, a ser homologado pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - Nenhum membro dos órgãos diretivos e deliberativos e do Conselho Fiscal poderá receber remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício do cargo ou função que ocupa e exerce.

Art. 39 - A receita da Abhama, em hipótese nenhuma, poderá ser repassada ou distribuída para seus membros, devendo ser utilizada exclusivamente na manutenção da entidade e na consecução de suas atividades.


Art. 40 - Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e submetidos à homologação da Assembleia Geral.

Art. 41 - Por ocasião da Assembleia Geral para constituição da Abhama, os sócios fundadores, com o pagamento da primeira anuidade, condicionarão a primeira Diretoria Executiva tenha condições de arcar com as despesas de registro da Abhama.

Parágrafo Único - O Diretor Financeiro emitirá recibo para cada anuidade paga nesse ato.

Art. 42 - Para efeito de constituição da Associação o inciso III, do art. 6º, deste estatuto, fica sem efeito.

Art. 43 – Este estatuto entra em vigor na data do seu registro em cartório.

Documento assinado digitalmente
 JOSE LUIZ DE FREITAS PAIXAO
Data: 03/05/2023 17:06:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente: José Luiz de Freitas Paixão, brasileiro, Licenciado em Ciências Biológicas, nascido no dia 19 de abril de 1964 em Cataguases, Minas Gerais, inscrito no CPF 498 051.266-68 e portador do RG 3.047.627 emitido em 27 de julho de 2011, pela SSP/MG, casado com Vânia Aparecida Rocha Bedin Paixão, brasileira, Musicista, nascida em 20 de março de 1967 em Leopoldina, MG, inscrita no CPF 651.334.636-34, e portadora do RG 5.151.947, emitido em 27 de julho de 2011, pela SSP/MG, ambos residentes na rua João Ferreira Vargas, 132, bairro Jardim Lisboa, CEP: 36.707-260 Leopoldina, MG.



Documento assinado digitalmente

PEDRO BOFF

Data: 08/05/2023 21:49:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Vice-Presidente: Pedro Boff, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, nascido no dia 7 de outubro de 1958 em Antônio Prado, RS, inscrito no CPF 236.778.480 - 91 e portador do RG 4.818.883-2 expedido em 01 de março de 2001 pela SSP/SC, casado com Mari Inês Carissimi Boff, brasileira, Professora Universitária, nascida em 21 de novembro de 1959 em Antônio Prado, RS, portadora de CPF 311.911.690-49, RG 5.037.156.072, emitido em 14 de dezembro de 2018, pela SSP/RS, ambos residentes na rua Baependi, 145, apt. 31, CEP: 88.502-140, Centro, Lages, SC.

Diretora Administrativa: Tatiana Arruda Correia, brasileira, licenciada em Ciências Biológicas, nascida no dia 23 de abril de 1978 em Lages, SC, inscrita no CPF 026.513.709- 83 e portadora do RG 3.483.820 expedido em 4 de outubro de 2006 pela SSP/SC, solteira residente na rua Coronel Córdova 1122, CEP 88.502 001, Centro, Lages, SC.


Vice - Diretora Administrativa: Elen Sonia Maria Duarte Rosa, brasileira, Engenheira Agrônoma/Professora, nascida em 19 de dezembro de 1974, na cidade de Coronel Fabriciano, MG, inscrita no CPF 031.011.386-55 e portadora do RG 7.648.895 expedido em PCMG/MG, casada sobre o regime de comunhão universal de bens com Clinger Rodrigo Rosa, brasileiro, Professor, nascido em 20 de julho de 1977 em Caratinga, MG, inscrito no CPF 042.359.516-45 e portador do RG 11.614.321 emitido em 7 de janeiro de 1998 pela SSP, MG ambos residentes na rua Raul de Barros, 635, bairro: Sobrinho, CEP 45.991-188 Teixeira de Freitas, BA.

Diretor Financeiro: Rovier Verdi, brasileiro, agricultor, nascido em 15 de outubro de 1990 em Taió, SC, inscrito no CPF 077.332.099-78 portador do RG 4.935.204 expedido em 16 de julho de 2013 pela SSP/SC, solteiro, residente na rua Gottlieb Reif, 137 apto 101, bairro: Progresso, CEP 89.172 000, Pouso Redondo Santa Catarina SC.

Vice-Diretora Financeira: Marina Portugal Torres, brasileira, Engenheira Agrônoma, nascida no dia 12 de janeiro de 1963 em Belo Horizonte, MG, inscrita no CPF 492.434.116- 91 e portadora do RG 2.063.964 SSP/MG expedido em 15 de setembro de 2017, solteira, residente na Rua Passatempo, 577, apto 201, bairro: Carmo, CEP: 30.310-760 Belo Horizonte, MG.

Documento assinado digitalmente
 FABRICIO ROSSI
Data: 03/05/2023 15:53:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor Técnico Científico: Fabrício Rossi, brasileiro, Professor Universitário, nascido em 23 de janeiro de 1973 em Piracicaba, SP inscrito no CPF 171.670. 288-78 e portador do RG 21.141.830-4 SSP/SP expedido em 10 de novembro de 2015, casado com Elenice Cristina Silva Rossi, brasileira, Escritora, nascida em 2 de março de 1969 em Viçosa, MG, inscrita no CPF 564.142.776/49 e portadora do RG 35.903.058 SSP/SP, expedido em 25 de fevereiro de 1998, ambos residentes na Alameda dos Curimbatás, 432 bairro: Cidade Jardim CEP: 13.632-466, Pirassununga, São Paulo, SP.

Documento assinado digitalmente
 JOSE EMILIO ZANZIROLANI DE OLIVEIRA
Data: 06/05/2023 17:53:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vice- Diretor Técnico Científico: José Emílio Zanzirolani de Oliveira, brasileiro, Biólogo/ Professor, nascido em 23 de setembro de 1965 em Leopoldina, MG, inscrito no CPF 538. 246.106-63 e portador do RG 3.751.505, SSP/MG, expedido em 11 de abril de 2013, casado com Maria Imaculada Evangelista Teixeira Oliveira, brasileira, Pedagoga, nascida em 11 de novembro de 1969 em Leopoldina/MG, inscrita no CPF 709.585.056-91 e RG 6.031.414 SSP/MG, expedido em 5 de outubro de 2005, ambos residentes na Rua Piauí, 100, bairro: Campo, CEP 36. 200-334, Barbacena, MG.

Diretor Regional Norte: Guilherme da Silva Ramos, brasileiro, Professor Aposentado, nascido em Volta Redonda, RJ em 01 de maio de 1966, inscrito no CPF 889.868.887-34 e portador do RG 007.536.070-1 SSP/RJ, emitido em 14 de março de 2001, em união estável com Luciana da Silva Barros, Professora, nascida em Belém, PA, em 30 de dezembro de 1972, inscrita no CPF 381.210.692-20 e portadora do RG 2. 393.724 SSP/PA residentes a rua Cerejeira, 1209, bairro Paraviana, CEP: 69.307-200, Boa Vista, RR.

Diretor Regional Nordeste: Paulo Sérgio Matos Freire de Carvalho. brasileiro, Engenheiro Agrônomo, natural de Salvador, BA, nascido em 3 de março de 1962, inscrito no CPF 411. 390.626-20 portador do RG 17.210 CREA-BA registrado em 15 de maio de 1985, casado com Adriana Ribeiro Freire de Carvalho, brasileira, Cirurgiã Dentista, natural de Salvador, BA, nascido em 2 de setembro de 1967, inscrita no CPF 487.351. 405-34 e portadora do RG 4.017.865-01, SSP/BA, expedida em 19 de setembro de 1985, ambos residentes na rua José Pedreira 67, apto 501, bairro Candeal CEP: 40.296.260 Salvador, BA.

Diretora Regional Sudeste: Ludiane Santos de Souza Mendes, brasileira, Administradora Rural, nascida em 15 de maio de 1982 em Mantena-MG, inscrita no CPF 090.368.777-17, e portadora do RG 1.574.540 SSP/PC-ES emitido em 10 de dezembro de 1996, casada com Davidson Gabriel Mendes, brasileiro, Consultor Comercial, nascido em 19 de outubro de 1980 em Belo Horizonte, MG, inscrito no CPF 042.509.556-80 e RG 1. 040.378-8 SSP/MG emitido em 10 de dezembro de 1996, ambos residentes à rua Dr. Eneias Ottoni de Aredes, 08, bairro Centro, CEP 35.290-000, Mantena, MG.

Secretário Regional Sudeste: Evandro Aguiar Ferreira, brasileiro Engenheiro Agrônomo nascido em 24 de setembro de 1960 em Belo Horizonte inscrito no CPF 374.753.636-00 e portador do RG 1.562 460 II/MG expedido em 25 de agosto de 2010, casado com Adriana Maria de Assis Rocha Ferreira, brasileira, Servidora Pública Federal, nascida em 24 de maio de 1960 em Belo Horizonte, inscrita no CPF 488.108.196-91 portadora do RG 871.093 II/MG, expedido em: 28 de abril de 2005, ambos residentes na rua Aimorés,1631/1601 bairro: Lourdes, CEP 30.140-072 , Belo Horizonte MG.

Diretor Regional Sul: Marcelo Silva Pedroso, brasileiro, Médico Veterinário, nascido em 10 de outubro de 1973 no Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CPF 741.535.600-49 e portador do RG 607.613.648-7, SJS/RS, expedido em 5 de outubro de 1996, solteiro, residente na Av. Victor Meirelles, 350, apartamento 507, Bloco B, bairro: Centro, CEP 88.802-050, Criciúma, SC.

Secretário Regional Sul: Evandro Massulo Richter, brasileiro, Médico Veterinário, nascido em 29 de outubro de 1959 em Porto Alegre, RS, inscrito no CPF 424.827.040-49 ,RG 900.792.972-3 SSP PR, expedido em 05 de maio de 2021, casado com Ana Simone Richter, brasileira, Engenheira Agrônoma, nascida em 11 de dezembro 1961 em Porto Alegre, inscrita no CPF. 412.571.700-15 e portadora do RG 300.598.664-5, expedido em 02 de março de 2020, ambos residentes na Av. São Sebastião ,925, CEP 83420-000 Quatro Barras ,PR.

Conselho Fiscal – Titular 01: Margarida Alves de Oliveira Pinheiro, brasileira, Terapeuta Holística e Agricultura Familiar, nascido em 15 de novembro de 1957 em Tombos MG, inscrito no CPF 001.527.426-89 e portadora do RG 101.225.20-9 IFP/RJ, expedido em 03/02/2020, casada com Vanderli Pereira Pinheiro, brasileiro, Agricultor Familiar, nascido em 08 de fevereiro de 1955 nascido em Tombos, MG, inscrito no CPF 488.180.036-15 e portador do RG 4.508.487 SSP/MG emissão em 07 de outubro de 1985, estado civil casado. Ambos residentes na rua Jorge Elias 1868, bairro: São Sebastião, CEP: 36.844-000, Tombos, MG.

Conselho Fiscal - Suplente 01: Viviane Modesto Arruda, brasileira, Engenheira Agrônoma, nascido em 01 de agosto de 1974 em Leopoldina, MG, inscrita no CPF 008.458.346-06 e portador do RG 7.446.123 PCE/MG expedido em 16 de agosto de 2016, solteira, residente na rua São José, 315, apto bairro: Centro, CEP: 36.500-026 Ubá, MG.

Conselho Fiscal – Titular 02: Leonardo Felipe Faedo, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, nascido em 30 de janeiro de 1989 em Curitibanos, SC, inscrito no CPF 066.450.959-29 e portador do RG 4.212.190 SSP/SC expedido em 24 de janeiro de 2008, solteiro, residente na rua Benjamin Constant, 225, bairro: Centro, CEP: 89.520-000, Curitibanos, SC.

Conselho Fiscal Suplente 02: Maria do Carmo de Araujo Fernandes, brasileira, bióloga, nascida em 17 de dezembro de 1952 no Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CPF 806.981.587-68, e portadora do RG 02.977.832-1 DETRAN/RJ, data de emissão 02 de junho de 2009, estado civil: União Estável com Fernando Paim Homsj, brasileiro, 17 de janeiro de 1952, Rio de Janeiro, RJ, Produtor Rural, CPF: 507.571.567-20, RG 02.446.100 IFP/RJ expedido em 06 de 03 de 1969, à rua UF, 02, bairro: Ecologia, CEP: 23.891-410, Seropédica, RJ.

Conselho Fiscal – Titular 03: Tarita Cira Deboni, brasileira, Professora, nascida em 15 de março de 1984 em São Miguel do Oeste, SC, inscrita no CPF 047.223.319-01 e RG 4.112.604 SSP/SC expedido em 23 de julho de 2012, casada com Murilo Correa Marcon, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, nascido em 27 de fevereiro de 1987 em Lages, SC, CPF 064.390.199-02 e RG 4.463.221 IGP/SC, expedido em 31 de julho de 2019, ambos residentes na rua: Angelo Barbieri, 464, bairro: Bela Vista, CEP: 99.704-092, Erechim, SC.

Conselho Fiscal - Suplente 03: Doriana Gozzi Miotto, brasileira, Extensionista Rural nascida em 04 de janeiro de 1976 em Severiano de Almeida, RS, inscrita no CPF 891.076.590-91 e RG 311.415.405-1 SSP/RS, expedido em 01 de janeiro de 2017, casada com Jaime Miotto, brasileiro, Mecânico, nascido em 31 de março de 1969 Severiano de Almeida, RS, inscrito no CPF 642.664.270-34 e RG 804.336.390-5 SSP/PC RS expedido em 19 de dezembro de 1988, ambos residente na rua Duque de Caxias, 842 apto. 403, bairro: Cruzeiro, CEP: - 99070-210, Passo Fundo/RS.



Documento assinado digitalmente

PEDRO GOES DURR

Data: 03/05/2023 11:59:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Advogado: Pedro Goes Durr - OAB/SP 341.334
CPF 386.170.558-39